



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo 85/2026

Pregão Eletrônico 85/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar tecnicamente e economicamente a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, para fornecimento e instalação de uma Usina de Concreto com capacidade adequada às demandas do Município de Trombudo Central/SC, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente ETP integra a fase de planejamento da contratação, destinando-se a demonstrar a necessidade, a viabilidade, as alternativas avaliadas e a solução mais vantajosa para o interesse público, observando os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Fernando Deitos	Secretário de Planejamento	297/25	planejamento@trombudocentral.sc.gov.br
Wagner Dalpiaz	Engenheiro Civil	2407	engenheiro@trombudocentral.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O Município de Trombudo Central/SC não dispõe atualmente de estrutura própria para produção de concreto usinado, o que tem gerado dependência de fornecedores externos e aumento de custos operacionais em obras públicas de pequeno e médio porte, como pavimentações, drenagens e construções de equipamentos urbanos.

Essa limitação impacta diretamente o cronograma das obras, reduz a eficiência da aplicação dos recursos e compromete a qualidade dos serviços executados, considerando as dificuldades logísticas e a necessidade de transporte do concreto por longas distâncias.

Dessa forma, a aquisição de uma usina de concreto própria visa solucionar a carência operacional identificada, permitindo ao Município maior autonomia na execução de suas obras, redução de custos de fornecimento e ganho de produtividade.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei)



Embora o Município de Trombudo Central ainda não possua o Plano Anual de Compras formalmente instituído, a presente contratação está estrategicamente alinhada às demandas de infraestrutura urbana e execução de obras de construção e manutenção de pavimentação. A aquisição da usina de concreto transportável e do caminhão betoneira atende às necessidades prioritárias do município, garantindo:

- Autonomia na produção e transporte de concreto;
- Maior capacidade de planejamento e execução de obras de infraestrutura;
- Eficiência e redução de custos operacionais;
- Fortalecimento da infraestrutura urbana e melhor atendimento ao interesse público.

4. Descrição dos requisitos do potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para atender ao objeto e à necessidade formalizada pela Secretaria de Planejamento e Obras, a contratação deverá observar, sem direcionamento a marcas, métodos proprietários ou soluções exclusivas, os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais mínimos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, da legislação federal vigente e com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

4.1. Usina de Concreto Transportável

- Capacidade mínima: 40 m³/h.
- Estrutura: Modular, montada sobre plataforma robusta para facilitar transporte, mobilização e desmobilização.
- Silo de armazenamento: Capacidade mínima de 70 m³, dotado de sistema de controle de emissões de particulados (filtro antipoluição) com limpeza automatizada por pulsos de ar.

Materiais:

- a) Estruturas principais (chassi, plataforma e caixa-balança) fabricadas em aço carbono ASTM A36 ou equivalente.
- b) Componentes de medição ou contato (como caixa de junção da balança e registros) em aço inox AISI 304 ou superior.

- Pintura: Revestimento anticorrosivo de alta performance, com no mínimo duas demãos de primer epóxi e acabamento em poliuretano (PU) acrílico-alifático, ou sistema equivalente.
- Sistemas de acionamento e segurança: Painéis e sistemas elétricos em conformidade integral com as NR-10 e NR-12, utilizando componentes de tensão 24VDC/VCC.
- Serviços inclusos: Comissionamento, start-up no local e fornecimento de certificado de treinamento para operação e manutenção preventiva

4.2. Autobetoneira para concreto

- Capacidade mínima: 8 m³.
- Características gerais: Tambor de alta resistência, acionamento hidráulico e tanque de água com capacidade mínima de 500 litros, adequado para montagem em chassi compatível com a legislação de trânsito.



Materiais:

- a) Tambor confeccionado em aço de alta resistência à abrasão.
- b) Tubulação de abastecimento e distribuidor de água em aço inox ou material de alta durabilidade e resistência à corrosão.

- Pintura: Sistema de proteção anticorrosiva com primer epóxi e verniz de alta resistência, ou sistema equivalente.
- Normas de segurança: Proteções laterais, para-choque homologado e atendimento integral às resoluções do CONTRAN (Res. nº 210/2006 e alterações).
- Serviços inclusos: Comissionamento e start-up no local, além de certificado de treinamento para operação e manutenção preventiva

4.3. Requisitos gerais de fornecimento

A empresa contratada deverá garantir entrega, instalação e comissionamento completos no Município de Trombudo Central/SC, com acompanhamento técnico e termo de recebimento definitivo.

O fornecedor deverá disponibilizar responsável técnico com registro ativo no CREA, assegurando conformidade com a legislação profissional vigente.

Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e acompanhados de manual técnico em português, nota fiscal e termo de garantia mínima de 12 meses.

4.4. Sustentabilidade e boas práticas

Preferência por materiais com tratamento anticorrosivo durável e baixo impacto ambiental.

Implementação de sistema de controle de emissão de particulados e eficiência energética conforme padrões ambientais vigentes.

O atendimento aos requisitos acima assegura a viabilidade técnica, operacional e ambiental da contratação, bem como o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa das quantidades e dos valores necessários para a aquisição da usina de concreto transportável e do caminhão betoneira foi realizada com base em:

- Necessidade operacional do município, considerando a ausência de infraestrutura própria para produção e transporte de concreto;
- Capacidade técnica e escopo de utilização, contemplando produção de concreto para obras de pavimentação, manutenção de vias e demais projetos de infraestrutura urbana;
- Pesquisa preliminar de mercado, considerando valores praticados por fornecedores especializados em equipamentos de concreto e caminhões betoneira com especificações compatíveis;
- Experiência prévia do município em obras de pavimentação, ajustada à demanda atual e ao porte das futuras intervenções;
- Possibilidade de economia de escala, utilizando os mesmos equipamentos em diferentes projetos de infraestrutura, reduzindo custos com transporte terceirizado e garantindo maior aproveitamento dos recursos públicos.

A estimativa contempla a aquisição de:



- 01 (uma) usina de concreto transportável, capacidade mínima de produção de 40 m³/h, com silo de 70 m³ e sistemas de dosagem, pesagem e controle eletrônico;
- 01 (um) Autobetoneira para concreto, com tambor de alta resistência, acionamento hidráulico, tanque de água 500 L, motor mínimo 280 cv e peso aproximado de 4.600 kg.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para fundamentar a contratação da usina de concreto transportável e do caminhão betoneira, foi realizado levantamento mercadológico com base nos seguintes instrumentos:

- Orçamento preliminar de fornecedores especializados, considerando empresas que comercializam usinas de concreto transportáveis e caminhões betoneira compatíveis com as especificações exigidas;
- Consulta a portfólios, registros de fornecimento e referências técnicas de equipamentos similares, observando critérios de qualidade, capacidade operacional, durabilidade e conformidade com normas técnicas brasileiras;
- Verificação de preços praticados no mercado, considerando capacidade de produção, transporte e aplicação do concreto, bem como prazos de entrega e manutenção.

O levantamento demonstra que a aquisição desses equipamentos atende aos padrões técnicos exigidos, oferece maior autonomia e infraestrutura para o município, garante eficiência operacional, possibilita redução de custos em comparação à terceirização do concreto e assegura segurança jurídica e economicidade na contratação.

Alternativas avaliadas

Alternativa	Análise Técnica e Econômica
Aquisição de equipamentos usados ou de baixa capacidade	Parcialmente viável, mas apresenta menor durabilidade e eficiência. Eleva custos de manutenção e aumenta risco de paralisações durante obras.
Terceirização completa da produção e transporte de concreto	Possível, porém pouco vantajosa. Depende de fornecedores externos, sujeitos a disponibilidade e variação de preço, gerando custos recorrentes e menor autonomia.
Aquisição parcial (somente usina ou somente betoneira)	Insuficiente. A produção ou transporte isolados não garantem autonomia nem eficiência operacional, mantendo dependência de terceiros.
Aquisição da usina de concreto transportável e caminhão betoneira (solução adotada)	Técnica e economicamente mais vantajosa. Garante produção própria, transporte seguro do concreto, redução de custos, maior autonomia do município e capacidade de execução de obras estratégicas com qualidade e confiabilidade.

Justificativa da escolha:

A aquisição conjunta da usina de concreto transportável e do caminhão betoneira representa a solução mais adequada para atender às necessidades do município, proporcionando autonomia, eficiência operacional, redução de custos, e garantindo que as obras de infraestrutura urbana sejam executadas com qualidade, confiabilidade e dentro dos padrões técnicos exigidos.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em conformidade com o art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de orçamentos válidos obtidos junto a fornecedores especializados, observando o disposto no art. 23 da mesma Lei e as orientações do Acórdão TCU nº 2.654/2023-Plenário. Foram



considerados exclusivamente valores de mercado, em bases comparáveis e livres de distorções, de modo a garantir economicidade e transparência na definição do preço estimado.

A pesquisa contemplou três orçamentos de fornecedores especializados e uma referência obtida a partir do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todos com atuação comprovada no fornecimento de equipamentos para produção e transporte de concreto. Foram observadas as especificações técnicas necessárias para atender às demandas do Município de Trombudo Central/SC na execução de obras de infraestrutura urbana.

1. Usina de concreto transportável

- Convicta Indústria e Comércio LTDA – CNPJ: 04.785.438/0001-83 – R\$ 380.000,00
- Fourt Soluções em Usina de Concreto – CNPJ: 15.048.019/0001-85 – R\$ 351.500,00
- Grupioni Equipamentos Industriais LTDA – CNPJ: 61.471.207/0001-39 – R\$ 328.000,00
- Prefeitura Municipal de Witmarsum (referência PNCP) – CNPJ: 04.785.438/0001-83 – R\$ 261.666,67
- **Valor médio estimado:** R\$ 330.191,67

2. Autobetoneira para concreto

- Convicta Indústria e Comércio LTDA – CNPJ: 04.785.438/0001-83 – R\$ 156.000,00
- Schwing Stetter – CNPJ: 60.586.393/0001-99 – R\$ 155.000,00
- Liebherr Brasil Ltda. – CNPJ: 44.021.095/0001-03 – R\$ 159.000,00
- Prefeitura Municipal de Witmarsum (referência PNCP) – CNPJ: 04.785.438/0001-83 – R\$ 158.000,00
- **Valor médio estimado:** R\$ 157.000,00

As estimativas de preços foram obtidas mediante quatro referências válidas e independentes, sendo três cotações diretas junto a fornecedores e uma extraída do PNCP, garantindo transparência e confiabilidade. Adotou-se como referência o valor médio aritmético, conforme orientações do Tribunal de Contas da União e os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Observação: Alguns fornecedores ofertam ambos os equipamentos em conjunto, enquanto outros comercializam apenas a usina ou apenas o caminhão betoneira. A média ponderada considerou essas variações, garantindo que a estimativa reflita o cenário real de mercado.

Composição da estimativa:

- Usina de concreto transportável: capacidade mínima de 40 m³/h, silo de 70 m³, sistemas de dosagem, pesagem e controle eletrônico, montada sobre plataforma de transporte;
- Autobetoneira para concreto: tambor de alta resistência, acionamento hidráulico, tanque de água de 500 L, motor mínimo de 280 cv e peso aproximado de 4.600 kg;
- Entrega completa, incluindo manuais técnicos, treinamento operacional e garantia mínima de 12 meses;
- Cumprimento integral das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Prazo de entrega compatível com as demandas operacionais do município;
- Custos administrativos e logísticos relacionados à aquisição e entrega dos equipamentos.

Valor total estimado da contratação: R\$ 487.191,67

A estimativa reflete o custo médio de mercado atual para aquisição da usina de concreto transportável e da autobetoneira, garantindo planejamento, economicidade e vantajosidade, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

8. Comparativo das soluções

Alternativa	Vantajosidade Econômica	Eficiência Administrativa	Sustentabilidade Ambiental	Viabilidade Técnica e Operacional
-------------	-------------------------	---------------------------	----------------------------	-----------------------------------



Aquisição de equipamentos usados ou de baixa capacidade	Baixa – custos de manutenção elevados e risco de paralisações	Baixa – operação menos confiável, maior necessidade de supervisão	Maior desperdício devido à menor eficiência e falhas	Técnica viável apenas parcialmente; risco de falhas operacionais
Terceirização completa da produção e transporte de concreto	Moderada – custos recorrentes podem ser altos	Média – depende de fornecedores externos, menor controle	Menor controle sobre processos, potencial desperdício de transporte	Parcialmente viável; dependente de terceiros e cronogramas externos
Aquisição parcial (somente usina ou somente betoneira)	Moderada – custos com terceirização ainda existem	Média – produção ou transporte isolados reduzem autonomia	Parcial – transporte ou produção ineficientes geram desperdício	Parcialmente viável; não garante autonomia e eficiência total
Aquisição da usina de concreto transportável e caminhão betoneira (solução adotada)	Alta – reduz custos com fornecedores, permite melhor aproveitamento de recursos	Alta – garante autonomia e controle total da produção e transporte	Reduz desperdícios e otimiza uso de recursos	Altamente viável e segura, equipamentos integrados garantem eficiência operacional

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução adotada consiste na aquisição de uma usina de concreto transportável e de uma autobetoneira para concreto, possibilitando que o Município de Trombudo Central disponha de infraestrutura própria para produção, transporte e aplicação de concreto, garantindo autonomia operacional e eficiência na execução de obras públicas de pavimentação, drenagem e manutenção da infraestrutura urbana.

Os equipamentos serão operados por profissionais capacitados da Administração Municipal, assegurando o cumprimento das normas técnicas de engenharia civil e dos padrões de segurança e qualidade exigidos pela legislação vigente.

Justificativa da escolha da solução:

- Eficiência técnica: integração das etapas de produção e transporte do concreto, eliminando a dependência de fornecedores externos e reduzindo atrasos na execução das obras municipais;
- Precisão e qualidade: controle direto da dosagem, mistura e transporte do concreto, garantindo resistência, durabilidade e conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Agilidade e planejamento: a operação própria proporciona maior controle sobre o cronograma de obras, com capacidade de atendimento imediato e flexibilidade para mobilização em diferentes frentes de serviço;
- Economicidade e segurança jurídica: a aquisição dos equipamentos elimina custos recorrentes de terceirização e contratações emergenciais, assegurando transparência, previsibilidade orçamentária e eficiência no gasto público;
- Sustentabilidade operacional: investimento em infraestrutura permanente que reduz custos de longo prazo e fortalece a capacidade técnica da Secretaria de Obras e Planejamento.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



A contratação inclui a entrega completa dos equipamentos em condições operacionais, abrangendo manuais técnicos, treinamento dos servidores responsáveis pela operação e manutenção, além de garantia mínima de 12 meses, assegurando que o Município disponha de capacidade imediata para produção de concreto e execução de obras estratégicas com qualidade e autonomia.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação não será parcelada, considerando que o objeto refere-se à aquisição integral da usina de concreto transportável e Autobetoneira para concreto, garantindo autonomia operacional e infraestrutura completa para produção e transporte de concreto pelo Município de Trombudo Central.

O parcelamento poderia comprometer:

- A integração entre produção e transporte de concreto, essencial para a operação eficiente das obras;
- A manutenção da qualidade e consistência técnica dos processos, garantindo durabilidade e segurança;
- A eficiência administrativa, aumentando a complexidade de fiscalização e gestão contratual;
- A economicidade, em função de possíveis custos adicionais com transporte, manutenção ou ajustes operacionais.

A contratação integral permite à Administração:

- Exigir a entrega completa dos equipamentos em condições operacionais, incluindo manuais técnicos, treinamento e garantia;
- Garantir a coordenação total entre produção e transporte do concreto, assegurando eficiência, qualidade e segurança;
- Facilitar o acompanhamento e fiscalização pela equipe técnica do município;
- Reduzir riscos operacionais e custos futuros, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de engenharia.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à aquisição da usina de concreto transportável e Autobetoneira para concreto.

A demanda contempla exclusivamente a aquisição integral dos equipamentos, garantindo autonomia operacional e infraestrutura própria para produção e transporte de concreto pelo Município de Trombudo Central.

Eventuais contratações futuras, tais como:

- Aquisição de insumos para produção de concreto (cimento, agregados, aditivos);
- Contratação de serviços de manutenção ou assistência técnica dos equipamentos;
- Contratação de empresa executora de obras de pavimentação;

serão realizadas em procedimentos distintos, sem prejuízo à operação e à funcionalidade dos equipamentos ora adquiridos.

A Administração poderá utilizar estrutura própria, como equipe técnica de operação, fiscalização e suporte administrativo, para acompanhar e supervisionar a utilização dos equipamentos, o que não caracteriza interdependência contratual, mas sim ações complementares de suporte à execução eficiente do objeto.

12. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual



Risco	Impacto	Medidas Mitigadoras
Entrega incompleta ou inadequada dos equipamentos	Impossibilidade de operação da usina ou do caminhão betoneira, comprometendo obras de pavimentação	Exigência de especificações técnicas detalhadas no edital; conferência de todos os itens antes da aceitação; fornecimento de manuais e treinamento
Atraso na entrega dos equipamentos	Postergamento da execução das obras municipais, afetando cronograma e planejamento	Estabelecimento de prazos contratuais claros, com multas por descumprimento; acompanhamento contínuo do cronograma de entrega
Defeitos ou falhas nos equipamentos	Interrupção na produção e transporte de concreto, gerando retrabalho e aumento de custos	Garantia técnica dos fabricantes; inspeção e testes prévios; manutenção preventiva e corretiva planejada

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Antes da formalização do contrato administrativo para aquisição da usina de concreto transportável e da autobetoneira para concreto, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências, em conformidade com os princípios do planejamento, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021:

1. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, mediante consulta aos cadastros exigidos na fase de habilitação, incluindo:
 - Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Comprovante de regularidade junto ao INSS.
2. Validação da qualificação técnica da empresa vencedora, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem aptidão para o fornecimento, instalação e operação de usinas de concreto e caminhões betoneira, preferencialmente emitidos por órgãos públicos ou empresas do setor de engenharia civil.
3. Comprovação da infraestrutura logística e técnica da contratada, assegurando que esta disponha de equipe especializada, equipamentos, ferramentas, software de controle e demais recursos necessários para entrega, instalação e funcionamento pleno dos equipamentos dentro dos prazos contratados.
4. Verificação da compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados, mediante análise dos manuais, certificados de conformidade, relatórios de testes e documentação técnica que garantam o atendimento aos requisitos de desempenho, durabilidade e segurança operacional previstos no Termo de Referência.
5. Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou reserva de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
6. Designação formal do fiscal do contrato e do gestor responsável, com a elaboração prévia do Plano de Fiscalização, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento técnico desde a entrega dos equipamentos, testes operacionais e treinamentos, até o encerramento do período de garantia.
7. Elaboração e assinatura do contrato administrativo, com base na minuta previamente aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, devendo conter cláusulas específicas sobre:
 - garantia de qualidade e desempenho;
 - prazos de entrega e instalação;
 - obrigações técnicas da contratada;
 - penalidades em caso de descumprimento contratual;



- condições de pagamento e garantia de operação.
8. Comunicação formal à contratada sobre o cronograma de entrega, instalação e treinamento operacional, indicando local de entrega, datas previstas, responsáveis técnicos municipais e condições de recebimento, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Essas providências visam assegurar a plena regularidade jurídica, técnica e administrativa da contratação, prevenindo riscos de execução e garantindo que o fornecimento atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação refere-se à aquisição da usina de concreto transportável e Autobetoneira para concreto, garantindo produção e transporte próprios de concreto pelo Município de Trombudo Central. Apesar de não envolver obras de pavimentação imediatas, a operação dos equipamentos pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, conforme listado abaixo:

Impacto Potencial	Descrição	Medidas Mitigadoras
Vazamento de água ou cimento durante operação	Pode contaminar solo e cursos d'água	Treinamento da equipe, utilização de tanques de contenção e sistemas de dosagem controlada; manutenção preventiva
Emissões de gases do motor e partículas durante transporte	Poluição atmosférica local	Uso de motores com tecnologia adequada e manutenção em dia; planejamento de rotas e horários de transporte
Ruído gerado durante operação	Perturbação sonora em áreas urbanas próximas	Manutenção de equipamentos em boas condições; operação em horários permitidos pela legislação municipal

Observação: As medidas mitigadoras têm como objetivo garantir operação ambientalmente responsável, minimizando riscos e assegurando que a Administração disponha de infraestrutura própria para execução futura de obras de pavimentação de forma segura e eficiente.

15. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação da usina de concreto transportável e da autobetoneira para concreto tem como finalidade proporcionar resultados técnicos, operacionais e administrativos que ampliem a autonomia, a eficiência e a capacidade produtiva do Município de Trombudo Central/SC, fortalecendo a infraestrutura pública e assegurando o uso racional dos recursos municipais.

Resultados técnicos esperados:

- Autonomia operacional: permitir a produção e o transporte próprios de concreto, reduzindo a dependência de fornecedores externos e garantindo a execução das obras dentro dos prazos planejados;
- Eficiência técnica: assegurar controle total sobre as etapas de dosagem, mistura e transporte do concreto, garantindo qualidade, durabilidade e conformidade com as normas técnicas da ABNT;
- Planejamento e agilidade: possibilitar a rápida mobilização de equipes e equipamentos em diferentes frentes de obras, com cronogramas operacionais integrados e monitoramento contínuo das entregas;



- Gestão de riscos: permitir a antecipação de falhas operacionais e adoção de medidas preventivas de manutenção, reduzindo paralisações e aumentando a vida útil dos equipamentos.

Resultados econômicos e administrativos esperados:

- Economicidade e transparência: reduzir custos recorrentes com terceirizações, assegurando maior previsibilidade orçamentária, controle dos gastos e rastreabilidade documental de todas as etapas da execução;
- Racionalização de recursos: otimizar o uso dos insumos e da mão de obra municipal, promovendo maior produtividade e sustentabilidade financeira das obras públicas;
- Fortalecimento institucional: consolidar estrutura própria de produção de concreto, conferindo autonomia técnica à Secretaria de Planejamento e Obras, e ampliando a capacidade de atendimento às demandas urbanas e rurais do município.

Resultados ambientais e de sustentabilidade:

- Sustentabilidade e responsabilidade ambiental: promover operação controlada da produção de concreto, com mitigação de impactos ambientais, redução de desperdícios e adoção de práticas seguras de manejo de resíduos e efluentes.

A implementação dessa solução resultará em maior eficiência operacional, redução de custos, segurança jurídica e melhoria na qualidade das obras públicas municipais, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante da análise técnica e econômica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de uma usina de concreto transportável e de uma autobetoneira para concreto representa a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal de Trombudo Central/SC.

A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Vantajosidade econômica: a aquisição dos equipamentos permitirá ao Município produzir e transportar seu próprio concreto, reduzindo custos recorrentes com terceirização, eliminando dependência de fornecedores externos e prevenindo atrasos ou retrabalhos na execução de obras públicas;
- Viabilidade técnica: a contratação de empresa especializada garante o fornecimento de equipamentos de alto desempenho, com tecnologia atualizada, manuais técnicos, treinamento operacional e suporte pós-entrega, assegurando eficiência e conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis;
- Regularidade jurídica: o processo observa integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando estimativa de preços de mercado, levantamento mercadológico, análise de alternativas, justificativa técnica da solução adotada e demonstração de vantajosidade, conforme preceituam os incisos V a VIII do art. 18;
- Atendimento ao interesse público: a aquisição atende ao princípio do planejamento público e da eficiência administrativa, promovendo maior autonomia operacional, melhoria na infraestrutura urbana e ampliação da capacidade de resposta da Administração às demandas de pavimentação e manutenção viária;
- Sustentabilidade administrativa: trata-se de investimento em bens duráveis, que trarão benefícios contínuos à coletividade, reduzindo despesas futuras e fortalecendo a infraestrutura pública municipal.



Município de
**TROMBUDO
CENTRAL**

AVANÇA ➤
TROMBUDO

Portanto, a contratação proposta mostra-se viável, necessária e plenamente justificada, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, legalidade e vantajosidade, consagrados nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Deitos
Secretário de Planejamento
Portaria 279/2025



Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br